DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Vigilância Sanitária

Despacho

Despacho da Diretora, de 20/06/2024

A Diretora da Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

Lavratura de Auto de Infração – AIF n°3088 a residência da proprietária **Sra. Carmen Aparecida Aguilar Rueda ,** estabelecida à Rua. Maria Dulce Pupo Guerra n°26, Jardim Silveira, processo ADM- n°7521 de 24/05/2024. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência, conforme a legislação sanitária em vigor. Na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

.....

Despacho da Diretora, de 20/06/2024

A Diretora da Divisão Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

.

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa N°1270 de 14/02/2024, no Valor de 1..768,00(Um mil setecentos e sessenta e oito reais) 50 Ufesps , correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa- AIP n° 1379 de 14/02/2024, referente ao Auto de Infração- AIF n°2593 de 30/11/2023,a **proprietária Celita Ferreira dos Santos ,**estabelecida à Rua Paissandu ,quadra 16,lote 09,Balneario Anchieta, processo- ADM n°2416/2024, de acordo com a Legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva”

.....

Despacho da Diretora, de 20/06/2024

A Diretora da Divisão Vigilância Sanitária de Mongaguá, Torna Público:

.

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa N°1325 de 19/04/2024, no Valor de 1..768,00(Um mil setecentos e sessenta e oito reais) 50 Ufesps , correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa- AIP n° 1539 de 19/04/2024, referente ao Auto de Infração- AIF n°2628 de 17/01/2024 ,ao proprietário **Raul Francisco dos Santos ,**estabelecido à Rua Santa Terezinha, quadra 20,lote 25,Balneario Regina Maria , processo- ADM n°5039/2024, de acordo com a Legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva”

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Portaria

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 82 DE 19 DE JUNHO DE 2024

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias para o funcionário **CARLOS EDUARDO SILVA JARDIM,** portador do CPF nº 276.552.408-41, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, pelo período de 20 dias, divididos em dois momentos: o primeiro, de 15 dias, a partir de **19/06/2024 até 03/07/2024**, e o segundo, de 05 dias, para data a ser definida, considerando seu período aquisitivo compreendido entre 02/07/2023 e 01/07/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 19 de junho de 2024.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
PRESIDENTE

Marcelo da Silva Ramos
1º Secretário

Paulo Henrique Martins
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 85/2024 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JS7560ATV6R54Y0U, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JS75-60AT-V6R5-4Y0U

Sergio Silvestre Rodrigues
Vereador - Presidente
Assinado em 19/06/2024, às 13:26:01

Paulo Henrique Martins
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 19/06/2024, às 17:14:05

Marcelo da Silva Ramos
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 19/06/2024, às 17:58:40

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 85/2024 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 19 de junho de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 001/2024
Processo Adm. nº. 112/2024
Processo Licitatório nº. 15/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DE 25 (VINTE E CINCO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, 03 (TRÊ) APARELHOS DO TIPO PISO-TETO E 01 (UM) MODELO K7, PARA A INSTAÇÃO E DESINSTAÇÃO QUANDO OCORREREM, PARA O PRÉDIO DA CÂMARA DE MONGAGUÁ/SP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ/SP, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no Art. 71, inciso II e §2º da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, e:

CONSIDERANDO que foi detectado, quando do curso do procedimento, que o objeto pleiteado, na forma inicialmente mencionada, provavelmente não alcançará os interesses, objetivos e demandas usais prospectados pela Administração, haja vista a necessidade do emprego de replanilhamento, eventual alteração das especificações do objeto e das suas quantidades;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, exige da Administração municipal grandes desafios e necessidades no que tange ao acompanhamento e melhor instrução dos procedimentos de contratação;

CONSIDERANDO que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou, ainda, o seu fim almejado, não havendo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Processo Nº 30/2024 - PROTOCOLO: - -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

resultado útil ao processo, o que por conseguinte não implica no direito a quaisquer dos interessados;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da Administração na revogação deste procedimento;

CONSIDERANDO que a administração pública como um todo, em especial a Câmara Municipal de Mongaguá, busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

RESOLVE:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº. 001/2024, nos termos do Art. 71, inciso II e §2º da Lei º. 14.133/2021.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Publica e está contemplado na Súmula nº. 473 do STF, nos seguintes termos:

"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial."

Sendo assim, presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por REVOGAR o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade.

O STJ possui diversos julgados que ressalvam a aplicação do artigo 49, §3º da antiga Lei de Licitações, que por ora se utiliza em analogia, nas hipóteses de revogação/anulação de licitação antes de sua homologação. Esse entendimento aponta que o contraditório e a ampla defesa somente seriam exigíveis quando o procedimento licitatório tiver sido concluído. De acordo com o STJ:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Processo Nº 30/2024 - PROTOCOLO: - -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

"ADMINISTRAÇÃO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, §3º, DA LEI 8.666/93. (...) 5. Só há aplicabilidade do §3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direito ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame" (MS 7.017/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2001)

No mesmo sentido:

"MANDADO DE SEGURANÇA. Licitação Revogação Anterior as fases de adjudicação e homologação. Fato Superveniente – Motivo de Interesse público. Mera expectativa de Direito do licitante à contratação. Poder de autotutela da Administração Pública. Inteligência do art. 49 da Lei 8.666/93. Recursos voluntário e oficial providos" (Apelação nº. 0002457-49.2010.8.26.0553, Rel. Des, Cristina Cotofre, j. 18.04.12)

No julgamento que originou o acórdão 2.656/19-P, proferido em novembro de 2019, o plenário do Tribunal de Contas da União adotou raciocínio igualado ao tradicional entendimento do STJ. A ementa da decisão apresenta, de forma clara, o caminho trilhado:

"Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, §3º, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como causador do desfazimento do certame."

Deste modo, depreende-se que o contraditório e ampla defesa previstos no §3º do Art. 71 da Lei 14.133/21, deverá ser concedido apenas se a licitação tiver

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Processo Nº 30/2024 - PROTOCOLO: - -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

sido concluída com a adjudicação do objeto, com a abertura do prazo recursal, o que não ocorreu no caso em concreto.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhe o presente termo de revogação ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Providências necessárias.

Mongaguá. 20 de junho de 2024.

Sérgio Silvestre Rodrigues
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Processo Nº 30/2024 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6W0R0JYX17M8J80E, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6W0R-0JYX-17M8-J80E

Sergio Silvestre Rodrigues
Vereador - Presidente
Assinado em 20/06/2024, às 16:58:22

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Processo Nº 30/2024 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 20 de junho de 2024